



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

### PORTARIA n.º: 16.831/13.

**FABIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Considerando**, que é dever do administrador público, apurar os fatos, conforme preceitua o artigo 37, "caput", da Constituição Federal.

### RESOLVE:

**DETERMINAR** a abertura de **Processo Administrativo** contra o servidor Rogério Ferreira dos Santos para apurar denúncia de que o servidor requereu afastamento sem remuneração pelo período de 2 (dois) anos na data de 16 de janeiro de 2013, porém o servidor não aguardou a resposta de seu requerimento em exercício e sim deixou, desde esta data, de comparecer ao trabalho perfazendo mais de 30 dias corridos.

Consta ainda que, o servidor requereu na data de 07 de julho de 2012 afastamento para concorrer a cargo eletivo, porém teve sua candidatura indeferida. Ocorre que, o servidor mesmo com a candidatura indeferida gozou da licença como se candidato fosse e percebeu sua remuneração sem trabalhar. Diante do exposto, o servidor teria infringido os seguintes dispositivos legais;

Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lorena:

*"Artigo 213 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:*

*(...)*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

*II – abandono de cargo”*

*(...)*

*“Artigo 201 – O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.*

*(...)*

*Artigo 202 – A responsabilidade civil, decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte prejuízo à Fazenda Municipal ou a terceiros.”*

*Lei Federal nº: 8429/92:*

*“Art. 4º Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.*

*Art. 5º Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano.”*

Ao final, tal infração poderá acarretar ao indiciado as penalidades do Estatuto do Servidores Públicos de Lorena.

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas e, assegurar ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Prefeitura Municipal de Lorena, 15 de março de 2013.

**FABIO MARCONDES**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal